



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 611 | Quinta-feira, 27 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Leis Ordinárias.....	01
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	04
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria.....	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	07
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	07
Procedimento Administrativo.....	07

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 6.925 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA EDUCATIVA ACERCA DA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, frequentados majoritariamente por homens, tais como barbearias, casas noturnas, bares, academias, clubes de tiro, entre outros, a afixarem cartazes, mensagens e anúncios publicitários, sejam eles físicos ou digitais, de natureza educativa de conscientização acerca da prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

§ 1º Os cartazes deverão trazer informações acerca dos tipos de violência existentes, previstos na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), bem como, informações sobre como denunciar a violência contra mulher.

§ 2º Os custos pela produção, afixação e divulgação do material descrito no caput deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos proprietários de cada estabelecimento comercial.

Art. 2º Em caso de descumprimento da presente lei, os responsáveis pelo estabelecimento estarão sujeitos ao comparecimento em campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades de cunho educativo para conscientizar sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

§ 1º O descumprimento reiterado pelos estabelecimentos comerciais, acarretará em suspensão do alvará de funcionamento do local até que cumpra o disposto no caput do art. 1º.

§ 2º Após a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, caso não ocorra o cumprimento do que está disposto na presente lei em até 90 (noventa) dias, o estabelecimento poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 25 de abril de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no Art. 16, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá relativas ao exercício de 2021, com recomendações conforme Parecer Prévio nº 176/2022 – PP, nos autos do Processo nº 41.184-1/2021 TCE-MT, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 25 de abril de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 401/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Herillan Costa Rocha no cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais II – CNE – AI 03, **a partir de 20/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 400/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Danilo Gaiva Magalhães dos Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, **a partir de 20/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 399/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Luciana Cassia de Oliveira no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Tecnologia de Informação – CNE – CM 03, **a partir de 19/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 398/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Ricard Cristian de Oliveira no cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação e Transparência – CNE – CM 02, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 397/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Priscilla Conceição França Auad no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, **a partir de 19/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 396/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Lucas Paulo Torres da Silva no cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação I – CNE – AI 03, **a partir de 17/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 395/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Herillan Costa Rocha do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos I – CNE – AI 04, **a partir de 20/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 394/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Ricard Cristian de Oliveira do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação – CNE – CM 03, **a partir de 18/04/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 24 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE N.º 557/2023

“Dispõe sobre a concessão do Auxílio Doença.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2023.05.00329P	ANDREA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	SME	25/03/2023 A 23/04/2023.	30
02	2023.05.00306P	ANGELA MARCIA BUENO SALVADOR	SMS	20/03/2023 A 18/04/2023	30
03	2023.05.00328P	CARLA DANIELLY DOS SANTOS NASCIMENTO	SME	25/03/2023 A 05/04/2023.	12
04	2023.05.00312P	CELIA DIONE MACEDO SILVA	SME	16/03/2023 A 14/05/2023	60
05	2023.05.00324P	CELIA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA	SME	27/03/2023 A 25/05/2023	60
06	2023.05.00303P	CHENIA CASTILHO REIS	SME	19/03/2023 A 02/05/2023	45
07	2023.05.00344P	CREUZINETE MIRANDA FARIAS	SME	30/03/2023 A 13/05/2023	45
08	2023.05.00315P	CRISTIANE AUXILIADORA DE PAULA	SME	22/03/2023 A 20/05/2023	60
09	2023.05.00343P	DANIELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES MESQUITA	SME	29/03/2023 A 12/04/2023	15
10	2023.05.00338P	EDILAINE MARIA MENDES FERREIRA	SME	30/03/2023 A 28/04/2023	30
11	2023.05.00339P	EDNA ALBERTINA DA SILVA MAGALHÃES	SME	28/03/2023 A 26/05/2023	60
12	2023.05.00298P	GEORGIA EMMANUELA VIEIRA DE SOUZA	SME	08/03/2023 A 06/05/2023	60
13	2023.05.00332P	ILISSON DO PRADO	SME	24/03/2023 A 21/06/2023	90
14	2023.05.00317P	JOAIR COUTO ALVES DOS SANTOS	SME	17/03/2023 A 15/05/2023	60
15	2023.05.00320P	KESIA REIS DE SOUSA SERAFIM	SME	25/03/2023 A 23/04/2023	30
16	2023.05.00319P	LAURA LUCIANA DE FREITAS ROCHA	SME	25/03/2023 A 13/04/2023	20
17	2023.05.00322P	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS	SME	24/03/2023 A 22/05/2023	60
18	2023.05.00296P	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPE	SMS	07/03/2023 A 05/05/2023	60
19	2023.05.00311P	MARILENE FONSECA DIAS MOREIRA	SME	21/03/2023 A 19/05/2023	60
20	2023.05.00323P	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	28/03/2023 A 11/04/2023	15
21	2023.05.00325P	MARTA DA CONCEICAO DE PAULA	SME	28/03/2023 A 11/04/2023	15
22	2023.05.00336P	MICHELYNE CRISTINA DE ALMEIDA PIRES	SME	29/03/2023 A 27/04/2023	30
23	2023.05.00297P	NAIR BATISTA DE SOUZA	SMS	16/03/2023 A 29/04/2023	45
24	2023.05.00301P	OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES	SME	18/03/2023 A 16/05/2023	60
25	2023.05.00302P	OLGA PEIXOTO DA SILVA EUFRAZIO SOARES	SME	18/03/2023 A 16/05/2023	60
26	2023.05.00341P	PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	SME	31/03/2023 A 29/05/2023	60
27	2023.05.00342P	PATRICIA ZABOTTO FERREIRA	SME	31/03/2023 A 29/05/2023	60

28	2023.05.00300P	REGIANE AUXILIADORA DA CRUZ	SME	20/03/2023 A 18/05/2023	60
29	2023.05.00321P	RENILZA ARAUJO DE MAGALHAES	SME	20/03/2023 A 18/04/2023	30
30	2023.05.00335P	RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	SME	28/03/2023 A 26/05/2023.	60
31	2023.05.00310P	SANDRA GALDINO ORLANDI	SME	17/03/2023 A 14/06/2023	90
32	2023.05.00316P	SEVERINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	SME	24/03/2023 A 22/05/2023	60
33	2023.05.00290P	WALDERSON BALBOA DE ARRUDA E SILVA	SME	13/03/2023 A 10/06/2023	90
34	2023.05.00309P	WALNER TADEU CARVALHO OLIVEIRA	SORP	01/03/2023 A 29/04/2023	60
35	2023.05.00340P	YASMIN VIEGAS DA CRUZ	SMS	28/03/2023 A 26/04/2023	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de abril de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 012/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL e ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 012/2023/PMC**, processo administrativo nº 062.677/2022, que tem como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, BANHO E UTENSÍLIOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD”

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
DIEGO RAFAEL DE AMORIM	36.773.875/0001-73	02	R\$ 58.650,00
SHOPING COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	49.728.772/0001-33	08, 11, 24	R\$ 30.756,00
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	27.981.389/0001-50	12 e 13	R\$ 83.450,00

Cuiabá/MT, 26 de Abril de 2023.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 001/2023/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024.900/2023

A EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Presencial/SRP nº 001/2023/PMC, que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviço de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, para atender a demanda da LIMPURB, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência" com abertura da sessão pública prevista para o dia 28 de abril de 2023, às 09:00 (Nove Horas - Fuso Horário de Cuiabá-MT), informa que será **SUSPENSO** para análise de **IMPUGNAÇÃO** e **QUESTIONAMENTOS**.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº 120/2022 Prefeitura Municipal De Sinop e Processo Administrativo nº 029.459/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 - Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.634.971/0001-68, neste ato representada por sua Representante Legal, o Senhor Diniz Fernando Pereira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/atividade: 2043, 2049 e 2050, 2033; Natureza da Despesa: 339030/449052; Fonte: 500/540/569. **VIGÊNCIA:** O prazo do contrato deverá vigorar por **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666, de 1993. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.372.200,00** (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e duzentos reais).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 e Processo Administrativo nº 006.871/2023. **OBJETO:** Capacitação de Servidores no 18º Congresso Brasileiro De Pregoeiros que será realizado entre os dias 28 de Março à 31 de Março de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato Representada por sua Secretária, Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA: INSTITUTOS NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA.** CNPJ: 10.498.974/0001-09. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme artigo 62, §4º da lei 8666/93. **VALOR: R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente termo decorre da realização da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, realizado com fundamento no artigo 25, CAPUT e Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá, 17 de Março de 2023. **RATIFICO:** Ellaine Cristina Ferreira Mendes- Município de Cuiabá - através da Secretaria Municipal De Gestão.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2019- PARTES: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através pela EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, representada pelo Senhor Diretor VALDIR LEITE CARDOSO, doravante denominado

CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.091.432/0001-80, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **NATALINO JOSÉ DE TOLEDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **12 de fevereiro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentaria.

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora: 271001/26502

Órgão: EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB

Projeto Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100/017490000000

LEIA- SE

Unidade Gestora: 26502

Projeto Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº001.364/2023**, vinculado ao **Contrato nº 093/2019** e a **CONCORRÊNCIA Nº 020/2018**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos no Município de Cuiabá/MT", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021/PMC - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, neste ato representada por seu secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Sales da Silva, e, do outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, têm entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **16 de março de 2023 a 16 de março de 2024**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº020.734/2023**, vinculado ao **Contrato nº 062/2021/PMC**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio

administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de Materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá" com respaldo no **Parecer Jurídico nº 136/PCP/PGM/2023**, e amparado na cláusula terceira do contrato legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 252/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o proprietário do imóvel o Senhor **ROMULO BASSI SALDANHA** portador do RG nº 1120974-7 - SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 973.894.201-20, doravante denominado **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado, o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **16 de junho de 2023 a 16 de junho de 2024**.

1.2. Alteração Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária - 110.101

Projeto Atividade - 2001

Elemento Despesa - 33.90.36

Fonte - 100



LEIA-SE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.39
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605 606, 607	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS
	1660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2006, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070	

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 023.393/2023, vinculado ao Contrato nº 252/2020, proveniente da Dispensa de Licitação nº 051/2020, que tem por objeto a "Locação do imóvel situado à Av. Senador Metello Nº 1121 – Bairro: Porto – Cuiabá / MT, de propriedade do senhor Romulo Bassi Saldanha, RG: 11.20974-7 SSP/MT, CPF: 973.894.201-20", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 148/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de Abril de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2002, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código "A" da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.048.847/2021-1. Data do Julgamento: 19/04/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve decisão de procedência do auto de infração, buscando reforma da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 2003, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código "A" da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A recorrente apresenta argumentos que corroboram para reforma da decisão em 1ª instância. III – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.048.851/2021-1. Data do Julgamento: 19/04/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE 09 VIAGENS ESTIPULADA NA OSO160921. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2018, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo IV, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão,

o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.816/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE 06 VIAGENS ESTIPULADA NA OSO160921. ERRO DE PREENCHIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2017, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo IV, código A. II – A Recorrente alega erro de preenchimento no AIT em questão, o qual ficou comprovado em análise recursal, ensejando assim o cancelamento do AIT. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.820/2021-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75612, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.384/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 75610, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.375/2021-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2007, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.866/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES. MULTA CANCELADA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2005, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – O preenchimento do auto de infração está incorreto. III – Multa cancelada. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.048.859/2021-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.048.836/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2241.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE –



RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.048.845/2021-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2249.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PERMANÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. ACEITO DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que cancela a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2008, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal 5.766/2013, art. 1º, inciso II, Anexo II, c/c Grupo V, Código "A". II – Relator: Victor Juliano Barroso dos Santos julgou o Recurso como IMPROVIDO e o Revisor Reginaldo Sioma da Silva acatou o recurso da recorrente dando PROVIMENTO, sendo mantido o PROVIMENTO do Recurso após maioria dos votos. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.048.870/2021-1, Revisor Reginaldo Sioma da Silva, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. PERMANÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. ACEITO DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que cancela a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 2010, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal 5.766/2013, art. 1º, inciso II, Anexo II, c/c Grupo V, Código "A". II – Relator: Victor Juliano Barroso dos Santos julgou o Recurso como IMPROVIDO e o Revisor Reginaldo Sioma da Silva acatou o recurso da recorrente dando PROVIMENTO, sendo mantido o PROVIMENTO do Recurso após maioria dos votos. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.048.876/2021-1, Revisor Reginaldo Sioma da Silva, Data do Julgamento: 19/04/2023, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 228/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 27 de abril de 2023, o servidor ANGELO VALENTIM LENA, matrícula 2575838, na função de DIRETOR na EMEB Senador Darcy Ribeiro, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 26 de abril de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 227/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 26 de abril de 2023, o servidor ANGELO VALENTIM LENA, matrícula 2575838, da função de COORDENADOR PEDAGÓGICO da EMEBC Profª Hilda Caetano de Oliveira Leite.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá, 26 de abril de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA GISMC Nº 106/CTGP/2023

A INTERVENTORA ESTADUAL NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT julgou procedente a Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, formulada pela Procuradoria Geral de Justiça - PGJ,

para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direita e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça conferiu à interventora, que substituirá o Prefeito, com amplos poderes de gestão e administração, podendo editar decretos, atos, inclusive orçamentários, fazer nomeações, exonerações, determinar medidas imperativas aos subordinados e demais servidores da Secretaria, até que se cumpram efetivamente todas as providências necessárias à regularização da saúde na cidade de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **ABRIL/2023** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4854761	ANA PAULA DA CUNHA BARBOSA DE LIMA	4	11/04/2023	7.158/2019
2	4854758	ANDREIA GARCIA MOURA YASSUDA	4	11/04/2023	7.158/2019
3	4883586	ANGELA RUBIA OLIVEIRA SILVEIRA	2	10/07/2020	9.587/2023
4	1567123	ASTROGILDO GOMES DE MIRANDA	12	19/04/2023	Lei 1.259-A/1972
5	4854799	CARLA PAIVA FONSECA EL HAGE	4	11/04/2023	7.184/2019
6	4854806	CARLA ROBERTA NETTSON GALANTE	4	11/04/2023	7.158/2019
7	4863135	CLARISSA ORITA DE OLIVEIRA LUZ	3	07/04/2021	9.587/2023
8	4854762	ERICA JOSIANE FAUSTINI CALIXTO DE ALMEIDA	4	30/04/2023	7.158/2019
9	4854787	FABIANA CATERINE GONCALES TREW	4	11/04/2023	7.158/2019
10	4854750	GABRIEL RIBEIRO ARANTES	4	11/04/2023	7.158/2019
11	4013965	GASTAO DE MATTOS MULLER NETO	5	11/04/2023	5.249/2012
12	4854763	JULIANA DA COSTA MARQUES CATHARINO	4	11/04/2023	7.184/2019
13	4854759	LARISSA BORGES FRAGA NUNES	4	11/04/2023	7.184/2019
14	4854754	LEANDRO AMERICO KINCHESKI	4	11/04/2023	7.158/2019
15	4876254	LUCIED BATISTA DA ANUNCIACAO	2	13/06/2019	9.587/2023
16	4876254	LUCIED BATISTA DA ANUNCIACAO	3	13/06/2022	9.587/2023
17	4854797	MANUELA CORREA DA COSTA DUARTE	4	11/04/2023	7.184/2019
18	1567432	MARCOS ANTONIO BERTIN	12	01/04/2023	Lei 1.259-A/1972
19	4010713	MARIANA MESQUITA MARINHO	5	21/04/2023	5.216/2012
20	4854755	MARINA PIGATTO CORREIA	4	11/04/2023	7.184/2019
21	4854792	OSMAR LOPES DE ALMEIDA JUNIOR	4	11/04/2023	7.184/2019
22	4854790	PAULO ROBERTO ALVES	4	11/04/2023	7.158/2019
23	4854823	ROSANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES	4	11/04/2023	7.158/2019
24	4854830	SIMONE BEZERRA OLIVEIRA	4	11/04/2023	7.158/2019
25	4854810	SIMONE BEZERRA SIQUEIRA	4	11/04/2023	7.158/2019
26	4017685	SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA CUNHA	5	05/04/2023	6.265/2017
27	4854804	VERONICA DONATA RIBEIRO SANTANA	4	11/04/2023	7.158/2019
28	4876214	WESLEN LUIZ PINTO DE BARROS MOREIRA	3	10/04/2023	7.363/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 24 de abril de 2023.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Decreto nº 164/2023



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2023/ECSP
ORIGEM: CONTRATO N.º 203/2023/ECSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.014.370/2023-1

DADOS DO SOLICITANTE			
NOME: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA		EMPENHO: 16501000352/2023	
ENDEREÇO: Rua Orivaldo M De Souza S/N Ribeirão Do Lipo Cuiabá (Atrás Do Centro De Eventos Pantanal)	CIDADE: CUIABÁ	UF: MT	CNPJ: 21.873.611/0001-14
TELEFONE: (65) 3318-4815	E-MAIL: contratos.hmsb@cuiaba.mt.gov.br		

DADOS DO PRESTADOR			
NOME: MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA			
ENDEREÇO: Rua Porto Alegre nº 474, Bairro Jd. Nossa Senhora de Fátima	CIDADE: JUAGUARIAÍVA	UF: PR	CNPJ: 17.812.772/0001-20
TELEFONE: (43) 91811528	CONTATO: (43) 99891567	E-MAIL: adm.medwuick@gmail.com	

UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA						
Item	Descrição	Unid. De medida	Quant De leitos	Valor da diária	Valor Mensal	90 dias
01	Gerenciamento de serviço de terapia intensiva, 24h horas todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos, e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos em lei e normas da instituição.	Diária	5	R\$ 1.348,00	R\$ 202.200,00	R\$ 606.600,00
Valor Total será de R\$ 606.600,00 (Seiscentos e seis mil e seiscentos reais)						

AUTORIZAÇÃO	
FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA DIRETOR ADM. E FINANCEIRO CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	ISRAEL PANIAGO DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ- HMC -RUA ORIVALDO M. DE SOUZA/ S/N BAIRRO: RIBEIRÃO DO LIPA- CUIABÁ MT Av. São Sebastião, 3300 - Quilombo, Cuiabá - MT, 78015-808
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 29/11/2023
DA VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 29/11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00.014.370/2022-1
OBS.: A prestação do serviço médico na área Clínica Médica (UTI)
FORMA DE PAGAMENTO: CRÉD. EM CONTA BOLETO CHEQUE
responsável pela supervisão – FISCAL DO CONTRATO: Nalygia Etelvina da Silva Barroso

CONTRATADA
MED WUICK SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA CNPJ: 17.812.772/0001-20 FABIO AUGUSTO WUICK

ANEXO I

A presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS obedecerá aos seguintes termos e condições:

O Prestador de Serviço deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato Simplificado.

Concorda o Prestador de Serviço que todos os serviços constantes da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS são de primeira qualidade, por ele garantidos como tais.

O Prestador de Serviço assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Prestador de Serviços quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

A responsabilidade da ECSP na execução da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviço todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS como subcontratação ou sub-empregada.

Os serviços deverão ser executados no local indicado pela ECSP na presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e somente se entendem realizados após a entrega e verificação de que os serviços estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da ECSP, correndo por conta da pessoa física ou firma contratada toda responsabilidade pelas mercadorias/serviços que oferece, bem como pelos seguros e outros, relativos à prestação dos serviços, sempre que expressamente e por escrito não se convenciono o contrário.

Nenhum adicional de preço será devido pela ECSP, a qualquer título, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

A data da aceitação dos serviços pela ECSP fixará o termo inicial para a forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outro modo.

O prazo estabelecido para o início da execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

O pagamento da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS far-se-á, preferencialmente, via Ordem Bancária, ou por outra forma previamente acordada com o Fornecedor/Prestador de Serviço. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS depende de prévia e expressa autorização da ECSP. A presente Ordem encontra respaldo jurídico no art. 62 §4º da Lei 8.666/93, uma vez que, trata-se de aquisição com entrega imediata e total dos bens ou serviços adquiridos.

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 203/2022/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/RP N.º 031/2022/ECSP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.014.370/2023-1ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: MED WUICK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 17.812.772/0001-20

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços Médicos em Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva, com Fornecimento de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Serviços Beira Leito, para atender as Necessidades do Hospital Municipal Leony Palma de Carvalho – HMC.

Valor mensal estimado: R\$ 2.224.200,00 (Dois milhões duzentos e vinte e quatro mil duzentos reais).

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do Contrato nº 203/2022/ECSP que teve início em: 29/11/2022 com termino previsto para 29/11/2023, com fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2023.

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.